

Tópicos de correção

Exame de Direito Processual Civil V – Turma NOITE – Isabel Alexandre – 24 de julho de 2026 – Duração: 1h30m

I. Considere a seguinte hipótese:

Arlindo propôs contra Bernardo uma ação em que pedia que este fosse declarado seu pai, a qual foi julgada improcedente.

Lendo a sentença, Arlindo não conseguiu compreender por que motivo o juiz negara a paternidade de Bernardo, pois na respetiva fundamentação dizia-se o seguinte: “Ficou provado que o réu tratava o autor como “filho” na presença de familiares deste, mas não ficou provado que o réu tratasse o autor como “filho” na presença de outras pessoas, o que não permite fazer atuar a presunção do art. 1871º, n.º 1, alínea a), do Código Civil e, como tal, considerar estabelecida a paternidade do réu em relação ao autor”.

Considerando ininteligível a fundamentação da sentença, o que na sua perspetiva determinava a respetiva nulidade, Arlindo dela reclamou, no prazo de 33 dias após a respetiva notificação, tendo a reclamação sido indeferida, com o fundamento de que Arlindo devia ter recorrido.

Notificado do indeferimento da reclamação, Arlindo recorreu da sentença para o tribunal da Relação, não tendo o recurso sido admitido, com fundamento na sua extemporaneidade.

Notificado da não admissão do recurso para o tribunal da Relação, Arlindo recorreu da sentença para o Tribunal Constitucional, tendo no correspondente requerimento dito o seguinte: “Arlindo [...], notificado da sentença de fls. [...], que declara que o réu não é pai do autor, dela vem interpor recurso para o Tribunal Constitucional. Espera deferimento.”.

O juiz, porém, não admitiu o recurso para o Tribunal Constitucional, por entender que a sentença havia transitado em julgado e que o requerimento de interposição do recurso não obedecia aos requisitos legalmente previstos.

Responda, de modo fundamentado, às seguintes questões:

1) Concorda com o indeferimento da reclamação? (4 valores)

O valor da ação era superior à alçada da Relação, pois a ação dizia respeito ao estado das pessoas (303º CPC); assim, o recurso ordinário da sentença era admissível e uma

eventual nulidade da mesma devia ser arguida em recurso e não mediante reclamação (615/4 CPC). Todavia, nem sequer se verificava qualquer nulidade, pois a decisão era inteligível (615/1/c CPC).

Se a reclamação pudesse ser aproveitada como requerimento de interposição de recurso, por verificação dos respetivos requisitos formais (por ex., conclusões), o juiz devia ter mandado seguir a forma correta, isto é, o recurso (193/3 CPC); de qualquer modo, já havia sido excedido o prazo, não só da reclamação (10 dias, segundo o art. 149º/1), como também o prazo do recurso (art. 638º/1) - a menos que, neste último caso, pudesse ser aplicado o art. 139º/5 -, o que também condicionaria a possibilidade de aplicação do art. 193º/3.

2) Concorda com a não admissão do recurso para o tribunal da Relação? E poderia Arlindo reagir à não admissão? (4 valores)

O prazo do recurso conta desde a notificação da sentença e não desde o indeferimento da reclamação (638/1 CPC), sendo, em regra, de 30 dias, pelo que já estava excedido (recorde-se que a reclamação havia sido deduzida no prazo de 33 dias após a notificação da sentença). O juiz não devia admitir o recurso (641/2, a) CPC).

Arlindo podia reclamar do despacho de não admissão do recurso, nos termos do art. 643º. Analisar o regime desta reclamação.

3) Concorda com a não admissão do recurso para o Tribunal Constitucional? E poderá Arlindo reagir a essa não admissão? (4 valores)

Sendo a reclamação da sentença manifestamente inadmissível, deve entender-se que a sentença transitou em julgado 30 dias após a respetiva notificação, pois neste prazo não foi interposto recurso ordinário. Consequentemente, já não podia ser interposto recurso para o TC, mesmo que no prazo de 10 dias após a notificação da decisão que não admitira o recurso para a Relação (75/1 LTC).

O outro fundamento de não admissão do recurso para o TC era, porém, improcedente, pois o art. 75-A LTC prevê o despacho de aperfeiçoamento para estas hipóteses de requerimentos incompletos.

Arlindo pode reagir nos termos dos arts. 76º/4 e 77º da LTC.

4) Transitada em julgado a sentença, restaria algum meio de impugnação a Arlindo? Qual ou quais os prazos que teria de observar? (4 valores)

Explicar que só a via do recurso extraordinário, de revisão ou para uniformização de jurisprudência, estaria em princípio aberta (arts. 627º/2 e 628º CPC). Referir que como a ação dizia respeito a um direito de personalidade, o prazo máximo de 5 anos para a revisão

não era aplicável (697/2 CPC); referir a taxatividade dos fundamentos da revisão; referir, quanto ao recurso de uniformização da jurisprudência, o prazo do art. 689º/1, bem como a circunstância de não estar em causa um acórdão do STJ (art. 688º/1).

II. Comente o seguinte sumário de um acórdão de um tribunal superior português (4 valores):

“Existe dupla conforme entre as decisões das instâncias sempre que o recorrente obtém uma decisão mais favorável, quantitativa ou qualitativamente, ainda que não tenha obtido vencimento integral do recurso.”

Tratar da questão de saber se o critério de aferição da dupla conformidade assenta na coincidência formal de duas decisões ou, diversamente, na favorabilidade, para o recorrente, da última decisão das instâncias. Esta questão encontra-se tratada nomeadamente aqui:

<https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/b1829a2c40cf015f80258d0d00468642?OpenDocument>